

440.
(CP-438/40)

Proc. 16.988/38

A C Ó R D A O:
GOS/HLM.

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é reclamante Mozart de Azeredo e reclamado o Lloyd Brasileiro, na parte em que o reclamante opõe embargos á decisão da Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 13 de março de 1939, resolveu determinar a readmissão do embargante nos serviços do Lloyd Brasileiro- Patrimônio Nacional:

CONSIDERANDO que Mozart de Azeredo opõe embargos ao aludido acórdão que considerou: "provada como ficou a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a ressarcí-lo dos prejuízos resultantes do seu afastamento injusto, porém somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional"; e julgou procedente a reclamação para determinar a sua readmissão com direito aos vencimentos relativos ao período de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciência;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos, porquanto, sendo oferecidos dentro do prazo legal, articulam matéria de direito, qual seja a de saber si, em virtude de uma demissão ilegal, deve ou não a indenização dos vencimentos ser paga desde aquela data;

CONSIDERANDO que, no mérito, conforme está demonstrado no parecer de fls. 16/17, o reclamante, com mais de 10 anos de serviço, foi demitido irregularmente, por isso que este ato não foi subordinado a inquérito administrativo, nem foi autorizado pelo sr. Ministro do Trabalho, estando evidencia-

da, ainda mais, a improcedência da acusação formulada pelo Lloyd, sem qualquer comprovante (certidão de fls. 6/7)-;

Assim,

CONSIDERANDO que o acórdão embargado reconhece:

a) - que a demissão do embargante foi ilegal, visto que só poderia ser consumada nos termos do art. 23 da lei nº 136, de 1935;

b) - que o embargante provou que o seu nome não figura em nenhum processo enviado ao Tribunal de Segurança Nacional ou por este instaurado; e que a Polícia cancelou a averbação relativa á sua pessoa, por haver verificado a sua inculpabilidade;

CONSIDERANDO, entretant., que, concluindo em desacôrdo com as premissas traçadas, determinou o acórdão a readmissão do embargante, com direito aos vencimentos relativos ao período do seu afastamento, todavia, tão somente, a partir da data em que o Lloyd teve ciência da certidão de fls. 6 e 7;

CONSIDERANDO, nessas condições, que reconhecida a ilegalidade de uma demissão, o resarcimento deve atingir á data de sua consumação;

CONSIDERANDO que a certidão de fls. 6 e 7 poderia inexistir na época em que foi interposta a reclamação, porém, o direito do embargante seria incontestado, desde que este Conselho se certificasse ^{de} que o mesmo jamais foi processado ou condenado por extratismo;

CONSIDERANDO, afinal, que, de qualquer modo, o ato do Lloyd, diante do exposto, foi ilegal desde o dia 1º de dezembro de 1935 porque:

a) - cabia á Empresa fazer prova do alegado;

b) - na hipótese, que aliás não se verificou, de conseguir a referida comprovante da acusação - deveria solicitar autorização para dispensar o embargante, o que não sucedeu;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos interpostos e reformar a decisão embargada (ac. de 13-3-39; Diário Oficial de 19-6-39) - para o fim de determinar ao Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional que a reintegração do embargante deverá observar os preceitos legais, inclusive a percepção dos atrasados a que o mesmo fez jus, por ter sido julgada procedente a sua reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a) Moreira de Azevedo	Relator
Fui presente a-) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 14/4/1940.